



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

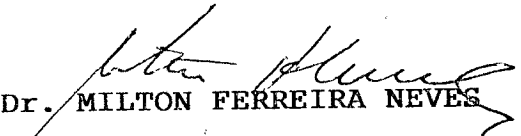
Ofício nº 603/92

Em 13 de Agosto de 1.992.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para solicitar os préstimos de Vossas Senhorias, no sentido de - ser retirada de tramitação o Projeto de Lei, apenso à Mensagem nº 1.987, que dispõe sobre a Instituição do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Certos da atenção, renovamos os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

  
DR. MILTON FERREIRA NEVES  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD. Presidente da Câmara do Município de  
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
28.12.1 agosto 1992  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Caieiras<sup>0766</sup>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.496/92, QUE DISPÕE SO  
BRE INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

FICA ACRESCIDO UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º, DO PROJETO DE  
LEI Nº 2.496/92, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 2º - .....

" PARÁGRAFO ÚNICO - As obras a que se refere  
este artigo só serão executadas com anuência de pelo menos  
70% (setenta por cento) dos proprietários ou compromissários,  
mediante consulta prévia com apresentação de cálculos do va  
lor da execução das obras atribuído a cada proprietário, à  
vista ou financiado em até 12 (doze) parcelas. "

Câmara Municipal de Caieiras, 12 de agosto de 1.992.

- BENEDITO PEREIRA PIO -  
Vereador

*Arquivado*  
*14/8/1992*

ARQUIVE-SE

*V. Pellon*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 576-92

Em 03 de Agosto de 1992.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 1987 - Dispõe sobre: Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

  
Dr. MILTON FERREIRA NEVES  
-PREFEITO MUNICIPAL-

ARQUIVE-SE

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS - SP

ma/mfn

*Arquivado*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

**M E N S A G E M** Nº 1 9 8 7

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a Instituição do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

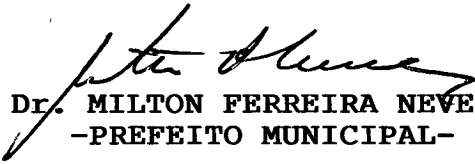
O presente Projeto objetiva criar condições para que as Prefeituras possam viabilizar a execução de obras de infra-estrutura, que compreendem: pavimentação, construção de guias e sarjetas, recapeamento, rede de captação e distribuição de água potável, didrômetros, obras de escoamento de águas pluviais, rede de coleta e destino de esgoto, rede de iluminação pública e outras.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, uma das metas prioritárias de minha Administração, sempre foi o desenvolvimento de nosso Município com a execução de obras, implantando-as na forma que as finanças nos permite, nunca comprometendo nossas receitas de forma leviana e duvidosa.

Infelizmente alguns Bairros de nossa Caieiras, ainda estão desprovidos destas indispensáveis obras, onde, através deste Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, permitirá à Prefeitura a realização destas, que sem dúvida são de efetivo interesse da população.

Assim, temos a certeza que o Plano Comunitário Municipal é um programa de grande projeção social.

Destarte, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.

  
**Dr. MILTON FERREIRA NEVES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/mfn



PROJETO DE LEI N.º 2.496/92  
( 23 DE JULHO DE 1992 )

Dispõe sobre: Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

**ARTIGO 2º** - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

**ARTIGO 3º** - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

**ARTIGO 4º** - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

**ARTIGO 5º** - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

**ARTIGO 6º** - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

**ARTIGO 7º** - Os proprietários lindeiros que recebem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

-segue-

ARQUIVE-SE

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças  
S. S. em 24 de Agosto 1992

PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**( 23 DE JULHO DE 1992 )**

**ARTIGO 8º** - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

**ARTIGO 9º** - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

**ARTIGO 10** - Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

**ARTIGO 11** - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examina-rem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a **NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A**.

**ARTIGO 12** - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da **NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A**, den-tro das condições por esta estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de pagamento em uma par-cela, o valor deverá ser recolhido junto à **NOSSA CAIXA-NOSSO BAN-  
CO S/A**, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que se-rá considerada depositária.

**ARTIGO 13** - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários be-

*[Handwritten signature]*  
-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

( 23 DE JULHO DE 1992 )

neficiados com o plano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano, a título de tributo.

**ARTIGO 14** - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela **NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A** em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

**ARTIGO 15** - O valor tratado no artigo anterior, será liberado, pela **NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A**, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados às Prefeituras através de "**PROGRAMAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**".

**PARÁGRAFO 1º** - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

**PARÁGRAFO 2º** - O saldo proventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ingressará na receita municipal.

**ARTIGO 16** - É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

**ARTIGO 17** - Fica a Prefeitura autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 62/75 com as alterações introduzidas pela 93/76, ambos do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a **NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A**.

-segue-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
( 23 DE JULHO DE 1992)

**PARÁGRAFO 1º** - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financeiras.

**PARÁGRAFO 2º** - Fica a **NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A** autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura ou das cotas do do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

**PARÁGRAFO 3º** - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a **NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A** e o **BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A**, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.04.84.

**PARÁGRAFO 4º** - Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6830/80.

**ARTIGO 18** - Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a **NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A**, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.

**ARTIGO 19** - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**PCM - PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS**

**AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A**

**ARTIGO 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Julho de 1992.

  
Dr. MILTON FERREIRA NEVES  
-PREFEITO MUNICIPAL-